

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00539/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Carmo/RJ	CNPJ:	29.128.741/0001-34
Endereço:	PRAÇA PRINCESA ISABEL, N.º 91	CEP:	28640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(022) 2537-1495	Complemento:	
E-mail:	prefeituradecarmo@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA		
CPF:	010.792.847-70		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeituradecarmo@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDENCIA	CNPJ:	07.810.523/0001-42
Endereço:	RUA ABREU MAGALHÃES, N.º 256	CEP:	28640-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(022) 2537-1198
Telefone:	(022) 2537-1198	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	carmoprev@yahoo.com.br	Data início da gestão:	01/01/2016
Representante legal:	MARIA DO CARMO RAMOS GOMES		
CPF:	514.577.507-59		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	carmoprev@yahoo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL - CARMOPREV é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Carmo da quantia de R\$ 1.127.702,23 (hum milhão e cento e vinte e sete mil e setecentos e dois reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Carmo confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.127.702,23 (hum milhão e cento e vinte e sete mil e setecentos e dois reais e vinte e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.795,04 (dezoito mil e setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.795,04 (dezoito mil e setecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), vencerá em 08/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00539/2019)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Carmo - RJ / 09/07/2019

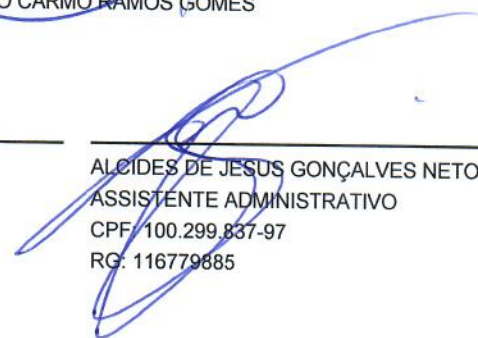
Prefeitura Municipal de Carmo
PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA

FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL - CARMOPREV
MÁRIA DO CARMO RAMOS GOMES

Testemunhas:



RAFAEL HORÁCIO MACHARETTE DA SILVA
GERENTE DE FINANÇAS
CPF: 100.520.447-00
RG: 121791768



ALCIDES DE JESUS GONÇALVES NETO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CPF: 100.299.837-97
RG: 116779885

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00539/2019)

DECLARAÇÃO

PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00539/2019, firmado entre o/a Carmo e o FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL - CARMOPREV em 09/07/2019, foi publicado em ___/___/_____ no

- mural
 jornal TRIBUNA SERRANA - Edição nº 1.246, de 31 / 08 / 2019
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ___/___/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Carmo, ___/___/_____


PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00539/2019	Data	04/07/2019
Valor consolidado	1.127.702,23	Valor da prestação inicial	18.795,04
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	08/08/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Carmo/RJ	CNPJ	29.128.741/0001-34
Representante Legal	PAULO CESAR GONÇALVES LADEIRA	CPF	010.792.847-70
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5
		Conta nº	71704-5

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL - CARMOPREV	CNPJ	07.810.523/0001-42
Representante Legal	MARIA DO CARMO RAMOS GOMES	CPF	514.577.507-59
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3712-5
		Conta nº	11092-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

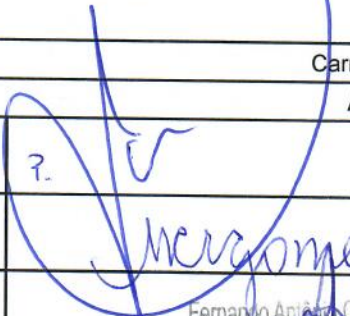

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Carmo/RJ - 09/07/2019

ASSINATURAS X

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Fernando Antônio Couto Fortes Gerente de Atendimento

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula). Matrícula: 3.213.353-7





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.128.741/0001-34 Número do acordo: 00539/2019
Ente: Prefeitura Municipal de Carmo / RJ
Título: PARCELAMENTO APORTE PLANO PREVIDENCIÁRIO (LEI DO PLANO PREVIDENCIÁRIO N.1508/2013)
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1.854 de 07 de dezembro de 2016

Data de consolidação do Termo: 04/07/2019
Data de assinatura do Termo: 09/07/2019
Data de vencimento da 1ª: 08/08/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 12/2017 Final: 12/2018 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 1.023.575,52 Diferença apurada atualizada: 1.127.702,23

Valor da parcela na data de consolidação: 18.795,04

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	[ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2017	74.758,22	0,26	5,97	4.463,07	9,00	7.129,92	86.351,21
13/2017	0,00		5,97	0,00	9,00	0,00	0,00
01/2018	75.304,81	0,23	5,73	4.314,97	8,50	6.767,68	86.387,46
02/2018	75.817,57	0,18	5,54	4.200,29	8,00	6.401,43	86.419,29
03/2018	76.249,99	0,07	5,46	4.163,25	7,50	6.030,99	86.444,23
04/2018	76.792,17	0,21	5,24	4.023,91	7,00	5.657,13	86.473,21
05/2018	77.507,98	0,43	4,79	3.712,63	6,50	5.279,34	86.499,95
06/2018	79.009,43	1,43	3,31	2.615,21	6,00	4.897,48	86.522,12
07/2018	79.602,99	0,25	3,06	2.435,85	5,50	4.512,14	86.550,98
08/2018	80.401,01	0,00	3,06	2.460,27	5,00	4.143,06	87.004,34
09/2018	81.045,42	0,30	2,75	2.228,75	4,50	3.747,34	87.021,51
10/2018	81.776,45	0,40	2,34	1.913,57	4,00	3.347,60	87.037,62
11/2018	82.390,80	-0,25	2,60	2.142,16	3,50	2.958,65	87.491,61
12/2018	82.918,68	0,14	2,45	2.031,51	3,00	2.548,51	87.498,70
TOTAL:	1.023.575,52			40.705,44		63.421,27	1.127.702,23



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Carmo / RJ - 29.128.741/0001-34

Representante Legal:

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: FUNDO FINANCEIRO ESPECIAL DE CUSTEIO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL - CARMOPREV - 07.810.523/0001-42

Representante Legal:

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: RAFAEL HORÁCIO MACHARETTE DA SILVA

Cargo: GERENTE DE FINANÇAS

CPF: _____

Nome: ALCIDES DE JESUS GONÇALVES NETO

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: _____